



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP</b>	Página 01 de 01	
<b>Código POP-02</b>	<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)</b>	Versão 01	Elaboração 19/06/2024

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo do presente documento é apresentar os estudos técnicos preliminares realizados visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços prestados pelos Auxiliares Educacionais são essenciais na rede municipal de ensino, visto que atuam como apoio aos Professores dentro das salas de aula e auxiliam nas demais funções para que seja garantida a integridade física e o bem estar das crianças durante o período escolar passado na creche ou na escola de ensino infantil e fundamental. E os serviços de assistente social escolar se fazem necessário em cumprimento a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

#### **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Plano Anual de Contratação foi aprovado para o exercício de 2025. Porém, há lastro orçamentário e financeiro para fazer frente a essa contratação.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Avenida Santa Cecília, nº 198 – Centro – Caixa Postal 55 – Cep: 17.410-039  
Fone: (14) 3484-1400 – Fax: (14) 3484-1358 – E-mail: emefalv@gmail.com  
ESTADO DE SÃO PAULO



III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

Será realizado o credenciamento que resultará em uma listagem de habilitados que serão convocados para prestação dos serviços considerando a ordem de protocolo das propostas.

Importa registrar os requisitos necessários para a seleção do prestador de serviço de Auxiliar Educacional:

1. Empresa registrada com sob o CNAE 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente ou similar.
2. Caso o prestador de serviço não apresente qualidade no serviço, zelo, compromisso, cuidado e responsabilidade com a coisa pública e principalmente com os alunos o contrato poderá ser rescindido a pedido do Secretário de Educação.
3. Tarefas: Apoiar os professores nas atividades pedagógicas de aprendizado e desenvolvimento das crianças assistidas. Colaborar nas atividades de articulação com as famílias para o atendimento às crianças. Apoiar e executar ações visando à criação de hábitos, habilidades e atitudes nas crianças. Participação nos procedimentos e cuidados às crianças referentes a banho, troca, refeição, escovação dental e higiene pessoal. Controle, acompanhamento e organização dos horários de banho, sono, brincadeiras e atividades pedagógicas das crianças assistidas. Promover atividades recreativas e de aprendizagem para o atendimento às crianças, sob a orientação de profissionais especializados. Preparar e distribuir merendas e outros alimentos. Arrumar mesas para refeição. Zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação. Verificar se os gêneros fornecidos para utilização, correspondem à quantidade e às especificações das merendas ou de outros alimentos. Manter limpos os ambientes da unidade escolar. Executar serviços de limpeza nos ambientes das unidades escolares. Auxiliar os alunos no processo de adaptação das normas da Unidade Escolar. Organizar a entrada e saída de alunos, bem como observar o uso do uniforme. Orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar. Supervisionar e acompanhar os alunos fora de sala de aula, corredores, banheiros, pátio e em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Avenida Santa Cecília, nº 198 – Centro – Caixa Postal 55 – Cep: 17.410-039

Fone: (14) 3484-1400 – Fax: (14) 3484-1358 – E-mail: emefalv@gmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO



eventuais atividades. Realizar atividades de recepção. Acompanhar e auxiliar os alunos no percurso de ida e vinda para a escola em transporte municipal. Atuar junto à pessoa com deficiência dentro da sala de aula e acompanhar suas interações nos demais ambientes escolares, visando a inclusão escolar efetiva do mesmo e apoio em seu desenvolvimento.

4. Carga horária semanal de 44 horas.

E o prestador de serviço referente a Assistente Social Escolar deverá:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Formação em nível superior em Serviço Social.
4. Carga horária semanal de 10 (dez) horas.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento do mercado consultamos em pesquisa eletrônica contratações similares realizadas pela administração pública.

Notamos que é uma prática comum esta contratação, a seguir alguns contratos verificados durante a pesquisa de mercado:

- Município de Assis-SP  
<https://www.educacao.assis.sp.gov.br/documento/675/edital-sme-n-01-2023-credenciamento-adi>
- Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul-RS  
[file:///C:/Users/User/Downloads/PRE+136\\_23+Auxiliar+infantil+-+SMEC.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/PRE+136_23+Auxiliar+infantil+-+SMEC.pdf)
- Prefeitura de Araquari-SC  
[file:///C:/Users/User/Downloads/\\_var\\_www\\_html\\_araquari.atende.net\\_temp\\_WCO\\_P\\_NCP\\_Edital\\_edital\\_102\\_2024\\_50\\_documento%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/_var_www_html_araquari.atende.net_temp_WCO_P_NCP_Edital_edital_102_2024_50_documento%20(1).pdf)

Para os serviços de Assistente social escolar, o valor base utilizado será da Lei Complementar Municipal nº 02/2015 – REFERÊNCIA 9 estabelecido para os serviços de assistente social.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar procedimento auxiliar, sendo edital de Chamamento Público para credenciamento para a prestação de serviços de Auxiliar Educacional nas unidades escolares do Município de Álvaro de Carvalho/SP.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Serviço	Quantidade Estimada por ano
1	Auxiliar Educacional	9
2	Assistente Social	1

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consulta do piso nacional da categoria de auxiliar de desenvolvimento infantil, que possui atribuições similares ao auxiliar educacional deverá ser seguido o piso do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.774,59 por 40 hora semanais.

O piso foi consultado no site do Ministério do Trabalho e Emprego, link: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

Item	Serviço	Quantidade Estimada por ano	Valor Mensal	Valor Anual Estimado
1	Auxiliar Educacional	9	R\$ 15.971,31	R\$ 191.655,72
2	Assistente Social	1	R\$ 1.446,25	R\$ 17.355,00

Será considerado o valor estimado anual de **R\$ 209.010,77**.

Sendo que a Administração poderá efetivar o contrato mediante sua necessidade e oportunidade.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a integridade física e o bem estar das crianças durante o período escolar passado na creche ou na escola de ensino infantil e fundamental disponibilizando serviço de apoio ao professor e auxílio as demais atividades da unidade escolar.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Avenida Santa Cecília, nº 198 – Centro – Caixa Postal 55 – Cep: 17.410-039  
Fone: (14) 3484-1400 – Fax: (14) 3484-1358 – E-mail: emefalv@gmail.com  
ESTADO DE SÃO PAULO



**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos técnicos preliminares realizados e aqui documentados evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Álvaro de Carvalho/SP, 10 de Janeiro de 2025.

**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Secretário Municipal de Educação